

DECRETO Nº. 46, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA – Altera os artigos 2.º, inciso VII do parágrafo primeiro e parágrafo segundo, e art. 5.º, ambos do Decreto Municipal n.º 038/2020-PML, alterado pelo Decreto Municipal n.º 40/2020, que complementa as orientações e recomendações dispostas no Decreto Municipal n.º 036 e 037/2020 – PML, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2.º VII do parágrafo primeiro e parágrafo segundo, e art. 5.º, ambos do Decreto Municipal n.º 038/2020-PML, alterado pelo Decreto Municipal n.º 40/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - ...

Parágrafo primeiro ...

VII - O Horário de funcionamento dos Supermercados, mercados minimercados, mercearias e Panificadoras será das 08:00 às 19:00 horas de Segunda-feira a Sábado, ficando suspensa a abertura destes estabelecimentos aos Domingos.

Parágrafo segundo – Nos Postos de combustível ficam permitidas as atividades relacionadas ao abastecimento de veículos e à aquisição de produtos, não sendo permitida a entrada de consumidores no interior das lojas de conveniências muito menos o consumo dos produtos no pátio dos postos, evitando-se assim a aglomeração de pessoas.



Art. 5.º - Fica facultado, a partir de 30 de março de 2020 (segunda-feira), o funcionamento das fábricas e indústrias do Município de Loanda – PR, desde que cumpridas as medidas e protocolos abaixo descritos:

- I – Fornecimento de EPI's aos funcionários para prevenção de contágio do COVID-19;
- II - Proibição de trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;
- III – Proibição de mais de 05 pessoas na área de 25m<sup>2</sup>, respeitando a distância mínima de 1,5 metros de distancia, não permitindo, em hipótese alguma, a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento.
- IV – Instalação de pedilúvio e de equipamentos para lavagem das mãos, com disponibilização de álcool em gel 70%, a serem utilizados pelos funcionários antes do ingresso no local de trabalho;
- V – Flexibilização de horários e turnos a fim de reduzir o número de empregados;
- VI – Possibilitar ao funcionário a higienização das mãos durante o turno de trabalho;
- VII – Funcionários que atuam no atendimento direto ao público deverão utilizar luvas e máscaras;
- VIII – Promover a desinfecção dos ambientes de trabalho periodicamente;
- IX – Utilização de termômetro para aferir a temperatura dos funcionários;

Parágrafo Primeiro - As fábricas e indústrias municipais deverão recomendar aos seus funcionários sobre as medidas de higiene a serem mantidas tanto no interior do estabelecimento quanto no regresso às suas residências, cientificando-os de ainda que fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como praças, parques e afins, bem como nos locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Parágrafo Segundo - Qualquer agente público poderá fiscalizar e autuar fábricas ou indústrias que estejam funcionando fora das condições previstas no presente Decreto, com aplicação de multa de 5 UFM, sendo que em caso de reincidência a multa será duplicada, com posterior tomada de medidas conforme prevê a legislação municipal vigente.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir desta data sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

João Nicolau dos Santos  
Prefeito Municipal

O Conselho Municipal de Assistência Social de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições dispostas na Lei nº 031/95, alterada pelas Leis nº 024/98 que altera o caput dos artigos 5º e 6º, e da lei nº 035/2011, que altera os artigos 11 e 14, da Lei nº 031/95 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, em sessão plenária desta,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação da Casa de Abrigo de Longa Permanência para Idosos, referente ao aditivo de valor ao Termo de Fomento Nº 010/2017 – PML/GAB perfazendo um total de R\$ 42.340,00 (quarenta e dois mil trezentos e quarenta reais).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Loanda, 26 de março de 2020.

**SUELI AUGUSTI LIRA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Grasiela Alamino Petereit  
**Código Identificador:**B235883D

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 46, DE 27 DE MARÇO DE 2020.****DECRETO Nº. 46, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**SÚMULA** – Altera os artigos 2.º, inciso VII do parágrafo primeiro e parágrafo segundo, e art. 5.º, ambos do Decreto Municipal n.º 038/2020-PML, alterado pelo Decreto Municipal n.º 40/2020, que complementa as orientações e recomendações dispostas no Decreto Municipal n.º 036 e 037/2020 – PML, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

**João Nicolau dos Santos**, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;

**Considerando** a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2.º VII do parágrafo primeiro e parágrafo segundo, e art. 5.º, ambos do Decreto Municipal n.º 038/2020-PML, alterado pelo Decreto Municipal n.º 40/20205, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2.º** - ...

Parágrafo primeiro ...

VII - O Horário de funcionamento dos Supermercados, mercados minimercados, mercearias e Panificadoras será das 08:00 às 19:00 horas de Segunda-feira a Sábado, ficando suspensa a abertura destes estabelecimentos aos Domingos.

**Parágrafo segundo** – Nos Postos de combustível ficam permitidas as atividades relacionadas ao abastecimento de veículos e à aquisição de produtos, não sendo permitida a entrada de consumidores no interior das lojas de conveniências muito menos o consumo dos produtos no pátio dos postos, evitando-se assim a aglomeração de pessoas.

**Art. 5.º** - Fica facultado, a partir de 30 de março de 2020 (segunda-feira), o funcionamento das fábricas e indústrias do Município de Loanda – PR, desde que cumpridas as medidas e protocolos abaixo descritos:

- I – Fornecimento de EPI's aos funcionários para prevenção de contágio do COVID-19;
- II - Proibição de trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;
- III – Proibição de mais de 05 pessoas na área de 25m², respeitando a distância mínima de 1,5 metros de distância, não permitindo, em hipótese alguma, a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento.
- IV – Instalação de pedilúvio e de equipamentos para lavagem das mãos, com disponibilização de álcool em gel 70%, a serem utilizados pelos funcionários antes do ingresso no local de trabalho;
- V – Flexibilização de horários e turnos a fim de reduzir o número de empregados;
- VI – Possibilitar ao funcionário a higienização das mãos durante o turno de trabalho;
- VII – Funcionários que atuam no atendimento direto ao público deverão utilizar luvas e máscaras;
- VIII – Promover a desinfecção dos ambientes de trabalho periodicamente;
- IX – Utilização de termômetro para aferir a temperatura dos funcionários;

**Parágrafo Primeiro** - As fábricas e indústrias municipais deverão recomendar aos seus funcionários sobre as medidas de higiene a serem mantidas tanto no interior do estabelecimento quanto no regresso às suas residências, cientificando-os de ainda que fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como praças, parques e afins, bem como nos locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer agente público poderá fiscalizar e autuar fábricas ou indústrias que estejam funcionando fora das condições previstas no presente Decreto, com aplicação de multa de 5 UFM, sendo que em caso de reincidência a multa será duplicada, com posterior tomada de medidas conforme prevê a legislação municipal vigente.

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir desta data sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2020.

**JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ANTONIO ANESIO BANA**  
Secretário Municipal de Finanças e Administração

**Publicado por:**  
Grasiela Alamino Petereit  
**Código Identificador:**A6C2CAB6

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**011/2020**

CNPJ: 76.970.367/0001-	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 11/2020 - PR	
08 RUA ANTONIO COLETTO	Processo Administrativo:	40/2020
	Processo de Licitação:	40/2020
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Data do Processo:	04/03/2020